



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 23/21 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei Ordinária nº 178/21 de autoria da Ver. Marquim Araújo , que “Dispõe sobre a Instituição da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Município de Formosa/Goiás e dá outras providências”.

Relatoria: Ver. Valdson José

I - Relatório

O Ver. Marquim Araújo, propõe um Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Instituição da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Município de Formosa/Goiás e dá outras providências”.

Como justificativa à proposição, o autor relata que O Projeto de Lei visa garantir que os jovens tenham maiores oportunidades para ingressarem no mercado de trabalho. Dessa forma, amplia-se aos jovens maiores perspectivas futuras de trabalho.

II - Análise

Conseguir o primeiro emprego é um desafio para muitos jovens em todo o país. As altas taxas de desemprego aliadas à falta de experiência e qualificação para exercer uma função são fatores que afastam cada vez mais os planos daqueles que pensam em melhorar de vida.

O adolescente é bombardeado diariamente com muitas informações e escolher a profissão é uma tarefa muito difícil, pois não se tem bem clareza do que se quer na vida, além de não se possuir muito conhecimento sobre as profissões e o mercado de trabalho. Para Rappaport (2000, p. 8-9) “A escolha na adolescência se apresenta como urgente e necessária, pois sinaliza o final da infância e a participação mais efetiva no mundo adulto”.

É na adolescência que se afirmam aptidões, é a fase em que o indivíduo ingressa na vida social e muitas vezes tem necessidade de exercer uma atividade produtiva. Por esta razão, é importante o adolescente participar de atividades que o levem a refletir sobre o trabalho, para que o mesmo se ajuste à sua natureza e se insira na sociedade. Porém, a sociedade também precisa que o indivíduo esteja engajado num trabalho conforme suas capacidades e aspirações.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 23/21 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Portanto, a escolha da profissão deve atender não só às aspirações e às capacidades individuais, mas às condições do mercado de trabalho e às necessidades econômicas da sociedade.

A escolha de uma profissão não pode acontecer ao sabor das preferências ilusórias e acidentais. O que acontece é que muitos adolescentes não estão preparados para discernir suas verdadeiras aptidões para o trabalho e escolhem profissões inspiradas quase sempre pela moda, pelo espírito de imitação, pelas sugestões dos pais, amigos e professores.

Logo, o acesso à informação na perspectiva positiva do trabalho, pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo, podendo assim contribuir de maneira a possibilitar a inserção e o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos a que se destina, de modo que nada impede o prosseguimento de sua tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de novembro de 2021.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro